



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

DECRETO MUNICIPAL Nº. 51/2020, DE 29 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO SURTO EPIDÊMICO DE CORONAVIRUS (COVID - 19), NO MUNICÍPIO DE LAJEADO DO BUGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO as orientações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e seguindo as orientações do Ministério da Saúde.

CONSIDERANDO as recomendações do Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO as publicações dos Decretos Estaduais relativos a pandemia do Coronavírus (COVID -19)

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado o atendimento em horário reduzido no serviço público municipal a partir de 01 de Junho de 2020 á 15 de Junho de 2020, das **8:00hs** as **13:00hs**.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

§ 1º A Secretária de Saúde atuará na parte da tarde em regime de plantão, mantendo somente os atendimentos de Urgência e Emergência.

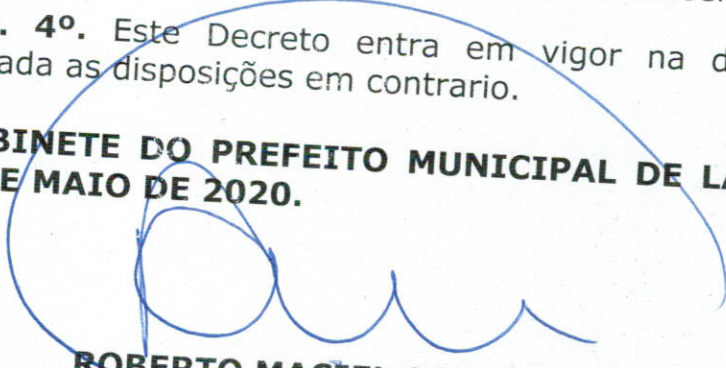
§ 2º Os Secretários Municipais poderão organizar horários diferenciados no caput deste artigo, para equipes de serviços considerados essenciais, mediante ordem de serviço expedido pela própria secretaria.

Art. 2º - Ficam suspensas as aulas em toda a rede municipal de ensino até 30 de junho de 2020, de acordo com as orientações dos Decretos Estaduais publicados, devendo a Secretaria Municipal de Educação observar as orientações da Secretaria Estadual de Educação.

Art. 3º O Horário de trabalho do Conselho Tutelar será em forma de revezamento e plantões já estabelecidos pelo Conselho Tutelar.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

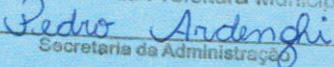
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE, EM 29 DE MAIO DE 2020.


ROBERTO MACIEL SANTOS
Prefeito Municipal

MILTON ARDENGHI SCHOENARDIE
Assessor Jurídico

Registre-se e Publique-se.


VANDERLI ALVES PEREIRA
Secretario da Administração

Prefeitura Municipal de Lajeado do Bugre - RS
Publicado de 29/05/20 a 12/06/20
Local: Mural da Prefeitura Municipal

Secretaria da Administração